

LEI Nº 776/2013
18/10/2013

SÚMULA: “Dispõe sobre concessão de direito real de uso, com encargo, do imóvel público descrito na Matrícula nº 21.655, do CRI de Chopinzinho/PR e dá outras providências”.

Eu **ALMIR MACIEL COSTA**, Prefeito Municipal de Sulina – Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, pelo prazo mínimo de 15(quinze) anos, às empresas do ramo interessadas na Concorrência Pública do imóvel Lote Rural nº 68-A da Subdivisão Particular do Lote nº 68, da Gleba n. 04 do imóvel denominado Chopinzinho, situado no Município de Sulina, contendo a área de 31.416,00 m² (trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), com benfeitorias, cadastrada no INCRA sob nº 722.278.004.928-4, área total 9,8 ha, com as seguintes confrontações: **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do Ponto M36A, confrontando com os lotes nºs 67 e 68, com a distância de 85,25 metros e azimuth de 99º59'10'', até o ponto M36B, 325,72 metros e azimuth de 189º42'40'', até o ponto P09, 16,29 metros e azimuth de 250º33'31'', até o ponto P10, 18,25 metros e azimuth de 246º24'11'', até o ponto P11, 15,37 metros e azimuth de 240º03'57'', até o ponto P12, 16,85 metros e azimuth de 232º59'11'', até o ponto P13, 12, 19 metros e azimuth de 224º51'29'', até o ponto P14, 16, 14 metros e azimuth de 220º10'48'', até o ponto P 15, 29,15 metros e azimuth de 211º45'42'', até o ponto P16, 26, 38 metros e azimuth de 208º09'12'', até o ponto M67A, deste segue confrontando com o lote nº 69, com a distância de 442,11 metros e azimuth de 09º59'10'', até o ponto M36A, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme Matrícula nº 21.655, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho/PR.

Parágrafo Primeiro – Ficam incluídas na Concessão de Direito Real de Uso as benfeitorias existentes no imóvel descrito no *caput* deste artigo, sendo uma área edificada com 70,00m² (setenta metros quadrados), que será utilizada como Escritório, uma área com 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), que será utilizada como Posto de Resfriamento, Laboratório de Análises e Casa de Máquinas e, uma área com 30,00m² (trinta metros quadrados), que será utilizada como Caldeira, de propriedade da municipalidade, Rede de Energia Elétrica, sistema trifásico, Rede de Distribuição de Água canalizada de Poço Artesiano, Pavimentação Poliédrica em torno da área edificada, Arborização e Cercamento com palanques de concreto a cada 05 (cinco) metros ao redor da área total, com portão de entrada de ferro, Caixas de Distribuição de Água e Lagoas anaeróbicas de Contenção e Decantação, conforme projeto arquitetônico padrão, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Segundo – O Imóvel descrito no *“caput”* deste Artigo, consta na Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo responsável técnico Vilso Bach – CREA SC nº 2221/TD – Visto nº 9008/CREA/PR, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – A presente Concessão de Direito Real de Uso, com encargos, será concedida às empresas do ramo interessadas, mediante licitação pública, ou sendo o caso, dispensada, a bem do interesse público, devidamente justificado, e terá como finalidade a Exploração de uma Unidade Pólo de Captação e Industrialização de Leite *“in natura”*, que será coletado num raio de 200km a partir do Município de Sulina e a fabricação de queijos e demais derivados.

Art. 3º - Referida Concessão será transformada em doação à empresa vencedora do certame, após cumprir o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com outorga de Escritura Pública Definitiva, e cumprimento das exigências esculpidas na Lei Orgânica do Município, demais legislações que amparam a matéria e, a satisfação integral da proposta encaminhada pela Empresa, com anuência expressa do Município.

Art. 4º - O prazo para início operacional das atividades da Empresa será de no máximo 30 (trinta) dias, tão logo sejam cumpridas as formalidades legais, de concorrência pública e da

assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel discriminado no Artigo 1º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente concessão, bem como, da reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput” deste Artigo, se a Empresa Concessionária:

I – deixar de cumprir o prazo estabelecido no “caput” do Artigo 4º desta Lei;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência expressa do Município de Sulina;

III – deixar a Empresa ociosa pelo período máximo de 180 (cento e oitenta dias), salvo motivo de força maior devidamente justificado;

IV – modificar a razão social da Empresa ou do quadro societário sem anuência expressa do Município de Sulina;

V – deixar de cumprir com as obrigações assumidas na proposta inicial, notadamente, no aspecto de geração de empregos diretos, renda, cumprimento das obrigações fiscais, legais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais ou outros fatores supervenientes;

VI – deixar de efetuar as manutenções nos edifícios e terreno público concedidos bem como, protelar os investimentos financeiros na expansão da planta industrial da empresa gerando com isto, novas admissões de pessoal, renda e incremento de Tributos, em função do volume de matéria-prima coletada a partir do Município de Sulina, num raio de 200km, observando assim, a proposta apresentada pela Empresa vencedora do certame;

VII – deixar de cumprir com o disposto na legislação florestal e ambiental vigente, notadamente, quanto ao Termo de Compromisso de Restauração e de Conservação de Reserva Florestal Legal nº 0866520018311, de uma área de 0,6283 ha, registrado no Instituto Ambiental do Paraná – **IAP**, parte integrante desta Lei, além da observação das demais legislações aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 6º - Demais direitos e obrigações assumidas pela Concedente e Concessionária, serão disciplinados no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 340, de 16/04/2004 e a Lei nº 772, de 30/08/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Sulina, em 18 de outubro de 2013.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 18 de outubro de 2013.

PUBLICADO EM ____/____/____ NA EDIÇÃO _____, PÁGINA _____, DO DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ	PUBLICADO EM ____/____/____ NA EDIÇÃO _____, PÁGINA _____, DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
---	---